# CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

**Processo N.o** 17.594/94 **Data** 14.03.94

**Projeto de** Lei nº.17/94

**Autor** PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA

**Assunto** ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº.1575, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1993.

- Substitutivo. Autoriza o Executivo Municipal a alienar mediante permissão de rede elétrica.

## TRAMITAÇÃO

| | | | |
|---|---|---|---|
| À Comissão de Justiça e Redação. Em 18/3/94 Diretor da Secretaria | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |

**Resultado**

Aprovado por 12 a Zero votos
Rejeitado por ____ a ____ votos
Pompéia 26/9/94
Presidente

Aprovado por ____ a ____ votos
Rejeitado por ____ a ____ votos
Pompéia ____/____/____
Presidente

**Autógrafo N.o**

**Lei n.o** 1639 **de** 29/09/94

**Observações:**

**Arquivado em** ____/____/____

Diretor da Secretaria

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA**
Estado de São Paulo

As Comissões competentes 14/03/94

OF. 198/94 Pompéia-sp, 10 de março de 1994.

G.P.

PROTOCOLO
Nº 17.594
14/03/94
Direito de Secretaria

Senhor Presidente:-

P.L. 17/94

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, os anexos projetos de leis dispondo sobre alteração na redaçào do artigo 1º "caput" da Lei nº 1575 de 02/12/93, bem como do artigo 1º "caput" da Lei nº 1582 de 16/12/93, a fim de serem submetidos à douta apreciação do ilustre plenário dessa Colenda Câmara Municipal.

Apesar de elaboradas com base nas minutas fornecidas pela Companhia Paulista de Força e Luz, o Setor Jurídico dessa empresa constatou imprecisão nos textos ooriginais solicitando alterar a redação do artigo 1º "caput" da Lei nº 1575/93, bem como do artigo 1º "caput" da Lei nº 1582/93, acrescentando-se os termos "mediante venda", no sentido de definir as alienações de que tratam referidas Leis.

Solicitamos sejam as proposituras apreciadas e votadas em regime de urgência, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, pelo douto plenário dessa Colenda Câmara Municipal.

Aproveitamos da oportunidade para apresentar os nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

ALVARO JANUARIO
Prefeito Municipal

Exmo Senhor
MARIO GONÇALVES GAMERO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPEIA - SP

PROJETO DE LEI Nº

ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 1º, DA LEI Nº 1575, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1993.

A CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA DECRETA: -

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei nº 1575, de 02 de dezembro de 1993, passa a ter a seguinte redação:-

"Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante venda, 02 (dois) postes de madeira e 02 (dois) braços de iluminação pública, instalados nas Ruas Ermindo Patrocínio (altura do nº 131) e José Antonio Asmar, à Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL ."

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 28 DE FEVEREIRO DE 1994.

ALVARO P. JANUARIO
PREFEITO MUNICIPAL

Autógrafo nº
Em ____/____/____
Lei nº

# CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

**PARECER DAS** COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS

**Processo n.o** 17.594/94 **Parecer n o**

**Projeto de** Lei nº 17/94

**Assunto:** Altera a redação do artigo 1º da Lei nº 1575, de 02 de dezembro de 1993.

PARECER

O presente Projeto de Lei é legal e constitucional.

Quanto ao mérito nada a opor, pois visa repassar à CPFL, mediante venda, dois postes de madiera, dois braços de iluminação pública e respectivos componentes, ficando sob a responsabilidade da CPFL a manutenção dos materiais constantes do presente Projeto de Lei.

Quanto à redação do presente Projeto de Lei entendemos que ao invés de alterar a redação do artigo 1º da Lei Nº 1575/93 seria mais conveniente ao Poder Público a revogação da citada lei municipal e apresentar um Substitutivo ao Projeto de Lei nº 17/94 autorizando o Executivo a alienar, mediante venda à CPFL os matériais acima mencionados.

Pela legalidade.

Sala das Comissões,

Em 04 de maio de 1994

SUBSITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 17/94

Autoriza o Executivo Municipala alienar material de extensão de rede elétrica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante venda, à Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL - 2 (dois) postes de madeira e 2(dois) braços de iluminação pública, bem como os respectivos materiais componentes, instalados nas Ruas Ermindo Patrocínio e José Antonio Asmar.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Nº 1575, de 02 de dezembro de 1993.

Sala das Comissões,
Em 04 de maio de 1994